



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-SEAC

Processo Administrativo nº 2021/1270539

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO SOM), QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, E ELISSANDRO GOMES DE FARIAS 832410274498

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Articulação da Cidadania em exercício, Sr. **RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5130675 RS e CPF/RS nº 840.578.902-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELISSANDRO GOMES DE FARIAS 832410274498**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.121.071/0001-94, sediada Rua José Sarney, nº 31, bairro Atalaia, CEP 67.013-780, Ananindeua/Pa, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **ELISSANDRO GOMES DE FARIAS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3063554 SSP/PA, e CPF nº 832.410.274-49, residente e domiciliado sito à Rua José Sarney, nº 31, bairro Atalaia, CEP 67.013-780, Ananindeua/Pa, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio de Compra Direta por Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e decorrente de Parecer Jurídico 019/2022-NUJUR/SEAC, constante no Processo Administrativo nº. 2021/1270539, e demais exigências previstas no Termo de Referência, bem como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de propaganda volante (carro som), por intermédio de empresa especializada, para divulgar, sob demanda, as ações e serviços prestados no âmbito do Programa Territórios pela Paz nos territórios Bengui, Cabanagem, Guamá, Jurunas e Terra Firme (Belém); Icuí (Ananindeua), e Nova União/São Francisco (Marituba).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de prazo se dará por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

3.1. O valor da hora de trabalho é de R\$ 70,00 (setenta reais), e o valor total do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

Item	Descrição	Qty. por mês	Qty. por mês
1	Locação de Carro Som Volante, para o Programa Territórios Pela Paz – TERPAZ	20hs	240hs

3.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante a Contratada, conforme a prestação de serviço efetuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Und. Orçamentária: 76101 – Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 1500 – Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Proj. Atividade: 8591 – Articulação para Ações de Cidadania
Natureza Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 0101 – Recursos Ordinários
Ação: 263486
Plano Interno: 1050008591C

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se com-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

promete a:

- I – Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- II – Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
- III – Designar servidor para contato com a CONTRATADA, em caso de qualquer dúvida ou para solução de problemas oriundos da execução deste contrato;
- IV – Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:

- I – Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
- III – Relatar à Administração, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- IV – Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital;
- V – Executar os serviços nos prazos estipulados;
- VI – Executar fielmente o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas;
- VII – Arcar com os pagamentos dos recursos humanos necessários à consecução dos serviços e produtos propostos;
- VIII – O material produzido serão propriedade exclusiva da SEAC, proibida a sua publicação sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O regime de execução dos serviços será fornecido por demanda (mediante solicitação);
- 8.2. A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com o Veículo, incluindo Combustível e Motorista;
- 8.3. O veículo deverá estar com toda a Documentação Regular e Devidamente Equipado com toda a aparelhagem necessária para a execução do Serviço;
- 8.4. Deverão estar inclusos nos valores propostos todos os custos incidentes sobre a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

execução dos serviços contratados e demais despesas que recaiam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução deste objeto contratual;

8.5. Os serviços serão contratados por valor hora.

8.6. Não serão requisitados serviços de propaganda inferior a 01 (uma) hora de divulgação;

8.7. O texto a ser divulgado será encaminhado por meio de ofício pelos responsáveis do Setor que solicitar o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da divulgação;

8.8. A gravação em mídia será de responsabilidade da empresa Contratada, que deverá apresentá-la a Contratante para conferência e ajustes antes da divulgação;

8.9. Não poderá ser veiculada outra propaganda volante no período de divulgação solicitado pela Contratante;

8.10. Não poderão ser emitidos sons em níveis superiores ao traçado pela Norma Brasileira Registrada (NBR) - 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público;

8.11. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam e em perfeitas condições de uso, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor;

8.12. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto deste contrato administrativo, com carteira nacional de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor;

8.13. A empresa Contratada deverá fornecer e prestar os serviços conforme especificações e preços de sua proposta, nos dias, quantidades e locais informados pela Contratante;

8.14. Os veículos deverão percorrer os perímetros e locais específicos de acordo com o solicitado pelos Setores Competentes da Contratante;

8.15. A empresa Contratada deverá substituir, imediatamente, qualquer material de campanha que for detectado com falhas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

9.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

9.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

9.1.3. Poderá ser aplicada multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. 9.7. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

9.2. As sanções previstas nas cláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

9.5. O Fiscal será indicado pela CONTRATANTE e fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

c) Judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O Fiscal será indicado pela CONTRATANTE e fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir notificações à Contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.2. Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações do CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo: Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

13.3. A CONTRATADA sujeita-se às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº 12.843/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5ª da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORO

15.1. Fica eleito o foro desta comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém/PA, 17 de março de 2022.


SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC
RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRATANTE


ELISSANDRO GOMES DE FARIAS 832410274498
ELISSANDRO GOMES DE FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Rebecka G. Cordeiro CPF: 014.482.432-97
2. Gabriella P. de Oliveira CPF: 017.907.362-18